



Comprovante de Publicação

Nº: 34195

Data/Hora Veiculação: 13/01/2017 00:00

Ato: TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 156/2012 - PROCESSO 13010/2012

Assunto: AQUISIÇÃO DE PAINEL FRONT LIGHT

Tipo: Licitações - Termo de Revogação/Anulação

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: Secretaria Municipal de Saúde

Ementa: O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA, SR. CLÁUDIO BEDNARCZUK, ATUALMENTE O SR. LEANDRO SÉRGIO KWIATKOWSKI, NA QUALIDADE DE DIRETOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, RESOLVE REVOGAR, COM A DEVIDA ANUÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13010/2012, O QUAL TEM POR OBJETO A “AQUISIÇÃO DE PAINEL FRONT LIGHT”.

Identificação:

170/2017

Data Publicação

: 16/01/2017

Completo

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13010/2012 PREGÃO Nº 156/2012 O Secretário Municipal de Saúde à época, Sr. Cláudio Bednarczuk, atualmente o Sr. Leandro Sérgio Kwiatkowski, na qualidade de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR, com a devida anuência do Prefeito Municipal, Sr. Hissam Hussein Dehaini, o Processo Licitatório nº 13010/2012, o qual tem por objeto a aquisição de painel front light?. Ressalta-se que a presente licitação chegou até a fase de sessão pública para abertura de licitação com envelopes de proposta e habilitação das empresas interessadas no certame. A Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 163/164, solicita a Revogação do presente Processo Licitatório, trazendo à baila a argumentação de que não há disponibilidade financeira e orçamentária. Sendo assim, o prosseguimento do processo licitatório tornar-se-á inviável para a Secretaria solicitante, estando presentes as razões de interesse público justificadoras da revogação. Conforme estabelece o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, verbis: Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de fundamentado. terceiros, mediante parecer escrito e devidamente No mesmo sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal ressalta o seguinte: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Em razão do exposto, REVOGO, para todos os efeitos, o Processo Licitatório nº 13010/2012. Prefeitura do Município de Araucária, 11 de janeiro de 2017. LEANDRO SÉRGIO KWIATKOWSKI DIRETOR GERAL HISSAM HUSSEIN DEHAINI PREFEITO MUNICIPAL ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2017.01.13 11:48:12 -02'00'